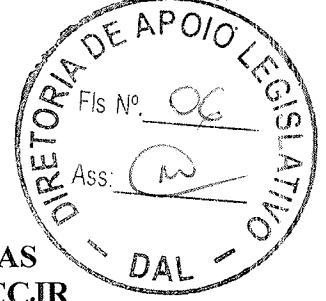




PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 30/2017
Proponente: MESA DIRETORA

ACRESCENTA a alínea “e” do inciso III, do art. 83 da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno da Assembleia Legislativa. (Aparte)

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Resolução Legislativa nº 30/2017**, oriundo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amazonas, segundo a qual que “**ACRESCENTA** a alínea “e” do inciso III, do art. 83 da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno da Assembleia Legislativa. (Aparte)”.

Em 28 de outubro de 2017 foi deferido pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o projeto de resolução acima citado, sendo incluído em pauta ordinária por um dia, a saber, dia 29 de novembro, quando recebeu Regime de Urgência.

Vindo os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fui designado pelo Senhor Presidente deste Poder, para atuar como parecerista.

É o relatório.

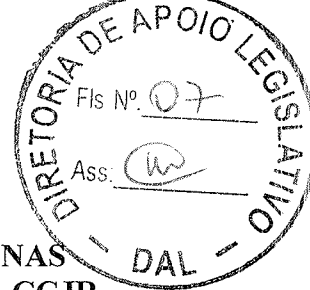
II – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 69 da Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010, Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Pequeno Expediente tem a duração de quarenta e cinco minutos e se destina à notificação do expediente sobre correspondências recebidas, breves discursos e apresentação de proposituras.

De acordo com os diplomas atuais, aprovados por todas as Comissões Técnicas, não há óbice constitucional para a aprovação da matéria cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

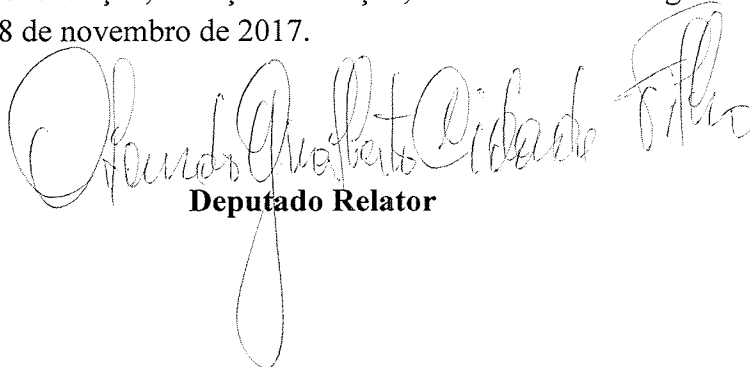


Ademais, a propositura comporta o estabelecido no artigo 17, I, alínea “a” da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, segundo o qual compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amazonas “apresentar privativamente proposições e apreciar indicação sobre a organização dos serviços administrativos da Assembleia”.

III – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais, emite-se **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** à admissibilidade e aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 30/2017.

S.R. das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 28 de novembro de 2017.


Deputado Relator